

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA OS EMPREGADOS ENFERMEIROS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DISTRITO FEDERAL (SindEnfermeiro-DF), com sede no SCRLN 714, Bloco H, Loja 2, Asa Norte – Brasília (Distrito Federal) CEP: 70760-558, entidade sindical representativa da categoria profissional dos enfermeiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.627.877/0001-07, neste ato representado(a) por sua Presidente, **DAYSE AMARÍLIO DONETTS DINIZ**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN Quadra 701, s/nº, Edifício PO 700, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.719-040, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 28.481.233/0001/72, por sua representante legal, **MARIELA SOUZA DE JESUS**, na qualidade de Diretora-Presidente Substituta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo abrange os Enfermeiros e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611A e 611B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da sua assinatura até outubro de 2022.

Parágrafo único. A data-base dos Enfermeiros atuantes no **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** será 1º outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será de 2% (dois por cento) em favor dos enfermeiros que exercem suas atividades nos estabelecimentos do IGES-DF, sendo aplicável a partir de outubro de 2021, sem prejuízo de aplicar outro índice mais favorável aos enfermeiros durante a vigência deste acordo.



Parágrafo único – O IGESDF fará o pagamento retroativo do reajuste aplicado nesta cláusula, de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, o qual será pago por meio de bônus, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, a partir de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em casos excepcionais, como por exemplo: troca de plantão, horas extras e compensação de horas.

Parágrafo Primeiro – Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, respeitando a jornada contratual de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Regime de plantão de 18 (dezoito) horas de trabalho por 42 (quarenta e duas) horas de repouso (18x42), respeitando a carga horária de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, desde que expressamente aceito pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h nos regimes previstos nos § 1º e 2º, limitados em até 04 (quatro) vezes ao mês.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de “Escala Mista” composta por duas ou mais escalas distintas, sendo permitida a escala compactada de 6h, 12h ou até 18h, desde que acordado com o empregado. O excesso de horas realizado pelo profissional em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto – Os empregados que cumprem a jornada de trabalho a que se referem os § 1º e 2º desta Cláusula não farão jus a horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 90 (noventa) dias após sua realização.

Parágrafo Sexto – O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus a intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, sendo obrigatório o registro de ponto desse intervalo, garantindo a continuidade de assistência ao paciente.

Parágrafo Sétimo - Em caso de escala igual ou superior a 12 (doze) horas, o empregado fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

Parágrafo Oitavo - O trabalhador que cumprir a escala de trabalho noturna igual ou superior a 12 (doze) horas fará jus a intervalo de até 02 (duas) horas para repouso, desde que a assistência ao paciente não seja comprometida em nenhuma hipótese.

Parágrafo Nono - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados legais que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala

semanal de trabalho normal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, deverão ser compensadas no período de até 90 (noventa) dias, sendo responsabilidade do trabalhador e do gestor efetuar o planejamento para compensação.

Parágrafo Décimo - O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme portaria 373/2011/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Primeiro – Se, ao término dos 90 (noventa) dias, houver débito de horas, elas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o empregado solicitar demissão tendo débito de horas elas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, elas serão descontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

As horas excedentes deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas serão transformadas em banco de horas em favor do colaborador, e devem ser compensadas conforme descrito no *caput* desta cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é de mútuo acordo do empregado e empregador.

Parágrafo Único: Em caso de férias já agendadas, a empresa não poderá alterar e nem suspender a data já marcada; caso seja necessário fazer alterações, essas deverão obedecer o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ou ressarcir eventuais gastos em decorrência das férias, salvo motivo de força maior, caso fortuito e comprovada necessidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ABONO

O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no ano, ou seja, não ter faltas injustificadas;
- b) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- c) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato; e,
- d) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono.
- e) Fica permitido ao empregado aniversariante folgar no dia do aniversário sem prejuízo do abono semestral do *caput* e sem redução de remuneração e sem necessidade de compensação.
- f) Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data no aniversário, ele perde o direito à folga descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do colaborador ou necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade da vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO E LICENÇA

Todos os atestados deverão ser homologados, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

Parágrafo Primeiro – O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente ao seu gestor quando de sua ausência no expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer no primeiro dia útil subsequente na Medicina do Trabalho de referência de sua Unidade.

Parágrafo Segundo – O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

Parágrafo Terceiro – A trabalhadora gestante faz jus à licença maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia do parto ou da adoção de criança ou adolescente, já inclusa a licença amamentação do Art. 396 da CLT.

Parágrafo Quarto – Fica dispensada da apreciação, ou por perícia médica quando houver comprovação de registro da criança em cartório de registro civil, bastando, para tanto, anexar à folha de ponto cópia autenticada da certidão de nascimento da criança, ou envio do mesmo à Gestão de Pessoas.

comprovação de registro da criança em cartório de registro civil, bastando, para tanto, anexar à folha de ponto cópia autenticada da certidão de nascimento da criança, ou envio do mesmo à Gestão de Pessoas.

Parágrafo Quinto – Mediante inspeção, o médico-pericial poderá conceder a licença de que trata o parágrafo 3º a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação.

Parágrafo Sexto – Em caso de aborto, comprovado em Perícia Médica Oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E PRIMEIROS SOCORROS

Em caso de urgência, fica o IGESDF obrigado a transportar o colaborador para locais apropriados, delimitando-se a região do Distrito Federal e entorno, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no ambiente de trabalho, além de manter caixa de primeiros socorros, desde que não forneça condições para esse atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e Decreto nº 5 de 14/01/91 e Portaria Interministerial MTE/MF/MS nº 5 de 30/11/1999), devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Primeiro – O IGESDF, a seu critério, poderá conceder ticket refeição ou alimentação, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho, posto que se trata de verba de caráter indenizatório e não remuneratório.

Parágrafo Segundo - Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF, no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição/alimentação no valor mínimo de R\$ 409,20 (quatro centos e nove reais e vinte centavos) ao mês, valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) por dia efetivo de trabalho, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 1 (um) vale-refeição/alimentação por dia efetivo de trabalho, podendo usar dos benefícios previstos no programado PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TROCA DE PLANTÃO

A chefia imediata poderá autorizar a troca de plantão, desde que não cause prejuízo à assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando, para isso, que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário no mês de julho de cada ano, desde que tenha disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO E PATERNIDADE.

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de seu casamento;
- b) De 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e os colaterais até o terceiro grau e pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica;
- c) De 20 (vinte) dias em caso de nascimento de filho, incluindo adoção.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento, o IGESDF pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O profissional poderá se ausentar do trabalho, por até 1 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS



O departamento de recursos humanos ou departamento de pessoal ou outro setor competente do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o colaborador e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador avisado de sua dispensa, sem justa causa, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base do presente Acordo, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTUDANTE

Nos dias de provas, vestibular e ou concursos públicos, o empregado deverá requerer ao gestor imediato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a dispensa do serviço no dia da prova, havendo compensação das horas no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impossibilidade de compensação por parte do trabalhador poderá haver desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados acadêmicos, bem com o aqueles que estiverem realizando estágio obrigatório, desde de que autorizado pelo gestor imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

Em caso de necessidade, o trabalhador terá atendimento nos programas de Qualidade de Vida no Trabalho existentes no IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CARGOS DO IGESDF

A critério do IGESDF, os Enfermeiros da SES/DF que estiverem cedidos ao IGESDF poderão exercer função temporária de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no art. 3º, § 3º, da Lei 5.899/2017, cuja vantagem pecuniária correspondente será paga de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, desde que não haja prejuízo à assistência, dos representantes eleitos nos termos

al
7

da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) Delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato de classe;
- b) A realização de no máximo 01 (um) evento por mês;
- c) A elaboração de calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

O IGESDF se compromete a realizar o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDENFERMEIRO/DF protocole mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

§ 1º - Atendidas todas as exigências constantes no *caput* da presente cláusula, o IGESDF fica responsável pelo desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) do salário do enfermeiro.

§2º - O IGESDF compromete-se a informar o dia do pagamento dos enfermeiros para o devido desconto em folha do pagamento das mensalidades dos associados.

§ 3º - O valor descontado deverá ser repassado à entidade sindical até o dia 10 de cada mês no Banco Regional de Brasília – BRB, Agência 050, Conta Corrente 603.647-2 titularidade SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.627.877/0001-07, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação, ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília-DF, 09 de março de 2022.


DAYSE AMARÍLIO DONETTS DINIZ
Presidente SINDENFERMEIRO


MARIELA SOUZA DE JESUS
Diretora-Presidente Substituta